



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 067/2021

TERMO DE CONTRATO Nº 070/2021, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ E A EMPRESA JN COMERCIO DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS E UTENSÍLIOS PEDAGÓGICOS, PARA USO NA BRINQUEDOTECA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, EM ATENDIMENTO AO PÚBLICO INFANTIL DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO, SCFV.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 02.411.726/0001-42, com sede na Av. Paulo Falcão Teixeira, nº 403 – Centro, Itacajá - Estado do Tocantins, neste ato representado pela Prefeita Municipal senhora Aparecida Lima Rocha Costa, brasileira, casada, portador do CPF 302.214.121-15, RG 23.060 SSP/TO, residente em Rua 02 s/n, Centro, Itacajá – TO.

CONTRATADA: JN COMERCIO DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA -, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Joao Damasceno de Sá, 1479, Setor Aeroporto- Zona Urb., Cep: 77.710-000, Pedro Afonso-TO, inscrita no CNPJ: 07.193.828/0001-52.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de contratação por dispensa de licitação nº 052/2021, para atendimento às necessidades básicas de funcionamento da estrutura administrativa, em conformidade com o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa, Comercio Varejista Especializado, para aquisição de brinquedos e utensílios pedagógicos, utilizados na Brinquedoteca do Centro de Referência de Assistência Social-Cras, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, conforme especificações constantes no Contrato e respectiva Proposta de Preços, independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: JN COMERCIO DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA	
CNPJ: 07.193.828/0001-52	Telefone: (63) 3466-1123
Endereço: Avenida Joao Damasceno de Sá, 1479, Setor Aeroporto- Zona Urb., Cep: 77.710-000.	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Boneca Nicinha no Passeio	UND	03	R\$ 33,40	R\$ 100,20
02	Boneca Bibiane	UND	02	R\$ 25,90	R\$ 51,80
03	Boneca Nicinha no Passeio	UND	03	R\$ 33,40	R\$ 100,20
04	Tapete de borracha EVA AFNM 36 pc, 28X28CMX8MM	PCT	01	R\$ 142,90	R\$ 142,90
05	Fazendinha Junges	UND	01	R\$ 85,50	R\$ 85,50
06	Fantoches lenda do Boto Cor – de- Rosa	UND	01	R\$ 65,80	R\$ 65,80
07	Fantoches FAM. Negra 831	UND	01	R\$ 28,00	R\$ 28,00
08	Brinquedo para montar /Brincadeira TIC TAC	UND	01	R\$ 87,50	R\$ 87,50
09	Volante com Luz e Som Baby	UND	01	R\$ 94,90	R\$ 94,90
10	House Eletronic Organ	UND	01	R\$ 84,90	R\$ 84,90
11	Cubo de Atividades Baby	UND	01	R\$ 116,90	R\$ 116,90
12	Quebra Cabeça Meu Primeiro Safari – 8PCS	UND	01	R\$ 33,50	R\$ 33,50
13	Kit Cozinha 16 peças Plast.	UND	01	R\$ 35,90	R\$ 35,90
14	Kit Cozinha Infantil c/ fogão e frigideira	UND	01	R\$ 32,90	R\$ 32,90
15	Baby Toys Set 580	UND	03	R\$ 69,90	R\$ 209,70
16	Kit Cozinha Infantil Vermelho	UND	02	R\$ 22,90	R\$ 45,80
17	Caminhão Caçamba Poli	UND	02	R\$ 15,50	R\$ 31,00
18	Agromax Caçamba PVC	UND	01	R\$ 34,80	R\$ 34,80
19	Brinquedo diversos Caiu Perdeu, em madeira	UND	02	R\$ 29,50	R\$ 59,00
20	Quebra Cabeça Cartonado Vila Feliz	UND	01	R\$ 31,50	R\$ 31,50
21	Carro de Controle Remoto Truks	UND	02	R\$ 79,40	R\$ 158,80
22	Brinquedo Para Montar Conectando Formas	UND	01	R\$ 60,90	R\$ 60,90
23	Carro Speeis c/2 carros New Toys	UND	04	R\$ 19,90	R\$ 79,60
24	Encaixe Divertido Formas e Cores 17 peças	UND	01	R\$ 34,50	R\$ 34,50



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

25	Quebra Cabeça Pequena Sereia (estojo)	UND	01	R\$ 21,50	R\$ 21,50
26	Boneca de Pano F1 521	UND	01	R\$ 59,90	R\$ 59,90
27	Boneca de Pano 46 CM	UND	01	R\$ 99,90	R\$ 99,90
28	Boneco Strong X-NEON	UND	01	R\$ 24,90	R\$ 24,90
29	Boneco x NEON Trapper na Solapa	UND	01	R\$ 24,90	R\$ 24,90
30	Boneco x NEON Cyber na solapa 920 Maralex	UND	01	R\$ 24,90	R\$ 24,90
31	Boneco X NEON Warrior na Salapa 922 Marale	UND	01	R\$ 18,90	R\$ 18,90
32	Boneco Plástico X NEON	UND	01	R\$ 24,90	R\$ 24,90
33	Teclado Musical	UND	02	R\$ 76,25	R\$ 152,50
34	Kit Cafezinho 15 pcs col.	UND	01	R\$ 20,90	R\$ 20,90
35	Barraca Dobrável Castelo Torre	UND	01	R\$ 244,50	R\$ 244,50
36	Cortas Frutas – 7 peças	UND	03	R\$ 23,90	R\$ 71,70
37	Tapete divertido, 2 carrinhos	UND	01	R\$ 85,90	R\$ 85,90
38	Mine Caminhão Furgão 15 California	UND	01	R\$ 6,50	R\$ 6,50
39	Carreta Carroceira Médio	UND	01	R\$ 26,90	R\$ 26,90
40	Pista Baby c/Carro brincar	UND	01	R\$ 41,90	R\$ 41,90
41	Pega Peixe a Pilha	UND	01	R\$ 52,50	R\$ 52,50
42	Kit Fazendinha C11 PCS	UND	01	R\$ 81,80	R\$ 81,80
43	Kit Animal Vida na Fazenda	UND	01	R\$ 18,90	R\$ 18,90
44	Cozinha Cupacake	UND	01	R\$ 334,00	R\$ 334,00
45	Brinquedo Castelo Baby 8 peças	UND	01	R\$ 127,25	R\$ 127,25
46	Turma dos Super Heróis – Barraca	UND	01	R\$ 269,25	R\$ 269,25
47	Lousa Mágica Caneta 18.	UND	04	R\$ 25,15	R\$ 100,60
VALOR TOTAL					R\$ 3.741,40

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

3.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar as aquisições em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos deste Contrato.

3.2. Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento, e qualquer outro encargo que incida ou venha a incidir sobre a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

4.1. Fica condicionado à Contratada os seguintes serviços:

4.2. A Contratada fornecerá todos os objetos nas especificações contidas neste Contrato, de acordo com a requisição, da quantidade e quais produtos a serem entregues.

4.3. A contratada fornecerá os seguintes objetos: brinquedos e utensílios pedagógicos, para uso na brinquedoteca do Centro de Referência de Assistência Social - Cras, em atendimento ao público infantil do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, SCFV e PAIF, Órgão Vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O presente contrato tem o valor estimado de **R\$ 3.741,40 (três mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.

5.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

5.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

6.1. Em conformidade com o artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 o recebimento será feito mediante recibo.

6.2. O Recebimento será confiado a servidor designado oportunamente, pela Contratante.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 A duração do Contrato se dará a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 01/07/2021, não prorrogável.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas correrão à conta da Prefeitura Municipal de Itacajá, na seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Assistência Social

03.08.08.244.1244.2.164 - 4.4.90.52 – FONTE 701 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente p/promoção dos Serviços de Proteção Social Básico.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Gestor deste Contrato deverá manter permanente fiscalização da contratada para fins de acompanhamento e controle da execução do contrato agindo de forma pró-ativa e preventiva, não eximindo a contratada de sua plena responsabilidade de culpa ou dolo na entrega dos serviços, bem como das sanções previstas;

9.2. Conforme preconiza o artigo 66 da Lei 8.666/93, este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas constantes da citada lei, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

9.3. A Contratante realizará a fiscalização dos serviços por meio de servidor a ser designado oportunamente em ato próprio, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

10.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

10.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. DA CONTRATANTE:

11.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

11.1.2. Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;

11.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

11.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

11.2. DA CONTRATADA:

11.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato, de acordo com a requisição, da quantidade e quais os produtos a serem entregues;

11.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

11.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

11.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

11.2.5. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

11.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. O valor do Contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

14.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. O servidor, e seu substituto, responsável pela respectiva Gestão e Fiscalização do presente Contrato será nomeado oportunamente, nos termos do inciso III c/c 63 e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, com base no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

c) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

16.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

16.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

16.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

16.6 – O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

16.7 – O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2021/2024

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itacajá - TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Itacajá - TO, no dia 01 de junho de 2021.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA
Prefeita Municipal de Itacajá
CONTRANTE

JN COMERCIO DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____